



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N°: 5847/2025

PROJETO DE LEI N°: 903/2025

AUTORIA: Jefferson Fernandes Silva (Jefinho do Balneário)

EMENTA: Acrescenta o inciso V ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.788 de agosto de 1994 (Assembleia Municipal do Orçamento "Luíza Dias Barbosa").

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Presidente: Paulinho do Churrasquinho (PDT)
- Vice-Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Secretário: Rafael Estrela do Mar (PSDB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 903/2025**, de autoria do Vereador Jefferson Fernandes Silva, que objetiva acrescentar o inciso V ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.788/1994, a qual dispõe sobre a Assembleia Municipal do Orçamento "Luíza Dias Barbosa".





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição foi protocolada e lida em plenário, sendo encaminhada às Comissões Permanentes para análise de mérito, constitucionalidade e impacto financeiro.

Consta nos autos o **Requerimento de Urgência Especial nº 30/2025**, devidamente aprovado. Portanto, o projeto tramita em **regime de Urgência**.

Não há registro de Emendas até o presente momento processual.

II. ANÁLISE CONJUNTA DAS COMISSÕES

1. Da Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1.1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria versa sobre alteração na legislação municipal que regula a Assembleia Municipal do Orçamento. A iniciativa parlamentar, neste caso, deve ser observada com cautela para não invadir a competência privativa do Poder Executivo no que tange à organização administrativa.

Contudo, sob a ótica do interesse local (Art. 30, I, da Lei Orgânica Municipal), o Vereador possui legitimidade para propor aprimoramentos nos mecanismos de participação popular e controle do orçamento, desde que não crie despesas não previstas ou altere a estrutura orgânica da Administração de forma a gerar onerosidade sem dotação.

1.2. Técnica Legislativa e Redação

Página 2 de 5



Major Pis Adm 245 Centro Geográfico - CEP 29776-020 Telef (27) 3251-83
com o identificador 340038003700340036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2201-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange à técnica legislativa, a proposição busca acrescentar um dispositivo (inciso) a uma lei existente. A redação deve observar os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98. Analisando a estrutura da minuta, verifica-se que a alteração proposta obedece à lógica de articulação prevista no Art. 10 da referida Lei Complementar.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

2. Da Análise da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as proposições e matérias de caráter financeiro e orçamentário, bem como aquelas que, direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, nos termos do **Art. 65, inciso IV, do Regimento Interno**.

2.1. Aspectos Financeiros e Orçamentários

A proposição visa alterar a composição ou atribuição dentro da Assembleia Municipal do Orçamento através da inserção de um novo inciso. Em análise técnica, verifica-se que a medida não se enquadra nas vedações de aumento de despesa sem prévia dotação.

A mera alteração na legislação da Assembleia do Orçamento, por si só, não gera impacto financeiro imediato que comprometa o erário ou exija estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não cria cargos remunerados nem institui novas obrigações pecuniárias ao Executivo.

Portanto, sob o aspecto estritamente financeiro-orçamentário, a proposição não encontra óbices para sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas manifestam-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e ADEQUAÇÃO FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 903/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 903/2025**.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente (CLJRF)

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente (CLJRF)

Dr. William Miranda (UB)
Secretário (CLJRF)

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Paulinho do Churrasquinho (PDT)
Presidente (Finanças)

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Vice-Presidente (Finanças)



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.770-020 - Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003700340036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, pela Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rafael Estrela do Mar (PSDB)

Membro (Finanças)

Página 5 de 5



Major Pisadera 245 Centro Serra - CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003700340036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

